



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONVÊNIO N.º 006/2015

CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E O CTG PATRULHA DO RIO GRANDE.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, neste ato denominado **CONVENIENTE** e o **CTG PATRULHA DO RIO GRANDE**, inscrito no CGC sob o n.º 91.310.367/0001-67, com sede na Rua Uruguai, n.º 504, neste Município, neste ato representado por seu Patrão, **Sr. LURDECI RAMOS DA SILVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 300.512.230-15, portador da CI n.º 5018670777- SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, n.º 383, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominada de **CONVENIADO**, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

O presente convênio tem como finalidade a parceria que envolve o transporte das internadas Mirim e Juvenil do C.T.G. Patrulha do Rio Grande, bem como a cedência do seu espaço físico para a realização de atividades da SEMED.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa.

Pelo presente convênio a Secretaria Municipal da Educação e C.T.G. Patrulha do Rio Grande formarão parceria para ações conjuntas, onde a Secretaria Municipal da Educação disponibilizará parte do transporte e o C.T.G. Patrulha do Rio Grande cederá espaço físico com agendamento prévio, de acordo com a disponibilidade de datas da agenda 2015, para a realização de oficinas para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

CLAUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada

3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente para cumprir os objetivos proposto nesse convênio.

3.2 - Prestar contas da verba recebida, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.

3.3 - Fornecer relatório mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, comprovando o cumprimento das metas do Programa "Parceira da Secretaria Municipal da Educação – SEMED e o C.T.G. Patrulha do Rio Grande".

3.4 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENIADA.

3.5 – Receber os recursos em conta corrente especificada no Plano de Trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

3.6 - Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, de acordo com a legislação vigente encaminhando a documentação comprobatória das despesas e o extrato da conta corrente, de acordo com o disposto neste instrumento.

3.7 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.7.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

3.7.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Convenente

4.1 - Repassar a **CONVENIADA** o valor total de **R\$ 10.000,00(dez mil reais)** e dar-se-á em moeda corrente vigente no país, em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada, nos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, de acordo com o Plano de Trabalho, anexo ao presente processo, para posterior comprovação nos termos do art. 3º da lei 4.458/2004 com redação dada pela lei 4754/2005.

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios mensais, comprovando a utilização dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – Fica designado a servidor RODRIGO GONÇALVES, como fiscal do presente convênio, conforme indicação da Secretária da Educação, no Plano de Trabalho, o mesmo deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.2 da Cláusula quarta deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O presente convênio vigorará de 02 de março de 2015 até o dia 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária.

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO
SUB FUNÇÃO 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA 0115 – QUALIFICAÇÃO PEDAGÓGICA
ATIVIDADE 2.090 – MANUTENÇÃO DE PARCERIAS E CONVÊNIOS
RUBRICA 3.3.5.0.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (145)

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação

O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.



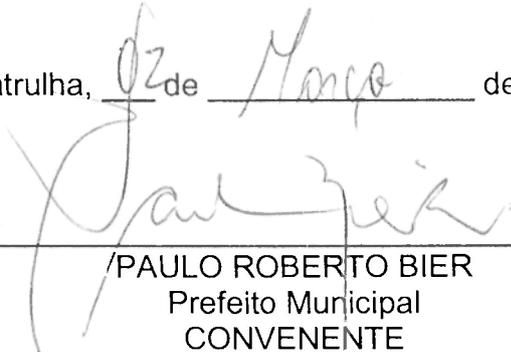
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA NONA - Do Foro

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 02 de Março de 2015.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONVENENTE

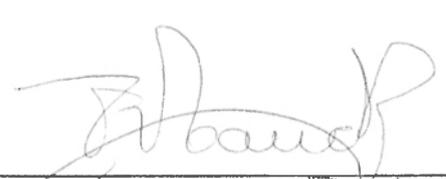


CTG PATRULHA DO RIO GRANDE
CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

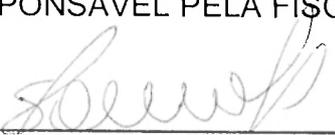


Nome ALISTON C. OLIVEIRA
CPF 808.447.820-68



Nome Fernando Rocha Lavack
CPF 938.144.770-15

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO



RODRIGO GONÇALVES
CPF: 94417087015